

**Parecer Técnico-Legislativo: Projeto de Lei nº 04/2026**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Horizonte

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e regular tramitação, nos termos do processo legislativo vigente.

O projeto foi devidamente lido em plenário e encontra-se apto à apreciação quanto aos seus aspectos formais, legais e regimentais, cabendo a esta Comissão/Assessoria emitir parecer acerca da possibilidade de continuidade de sua tramitação.

**II – ANÁLISE**

**a) Competência e Iniciativa**

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, bem como observa a iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, não havendo vício formal quanto à sua propositura.

**b) Constitucionalidade e Legalidade**

Após análise preliminar, constata-se que o Projeto de Lei não afronta dispositivos constitucionais, tampouco normas infraconstitucionais vigentes. A proposição respeita os princípios da legalidade, da separação dos poderes e do interesse público.

**c) Técnica Legislativa**

O texto do projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e coerência, possibilitando sua compreensão e aplicação prática.

**d) Interesse Público**

Observa-se que a proposta atende ao interesse público, visando ao regular funcionamento da Administração Pública e/ou ao atendimento de demandas relevantes da coletividade, razão pela qual se mostra oportuna e conveniente.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 004/2026, por atender aos requisitos legais, constitucionais e regimentais exigidos, devendo prosseguir para as demais fases do processo legislativo.

**Parecer: Favorável à tramitação.**

É o Parecer, S.M.J.

À consideração superior.

Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

REGINO  
PEREIRA  
MATOS:  
63839717353

Assinado digitalmente por REGINO  
PEREIRA MATOS: 63839717353  
DN: cn=REGINO, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PE-AB, ou=Videoconferencia,  
ou=33442145000100, ou=AC  
Sintax=XML, ou=Multiplicidade, cn=REGINO  
PEREIRA MATOS: 63839717353  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura  
Data: 2026.02.09 16:30:45-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**REGINO PEREIRA MATOS**  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
OAB/CE nº 33426 - Portaria 011/2025



PARECER Nº

/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 2026

*Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº 004/2026. Objeto: Instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, com o propósito de consolidar uma gestão pública sustentável.*

## **RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação jurídica do **Projeto de Lei nº 004/2026**, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política municipal de educação ambiental e dá outras providências"*. O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto e na justificativa consta a necessidade de fortalecer a consciência ambiental da população horizontal e de integrar a dimensão socioambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, tanto na esfera formal quanto na não formal.

## **MÉRITO**

### **1. Cumprimento de Mandato Orgânico Expresso**

Diferente de outros temas que possuem previsão geral, a educação ambiental é um dever específico e detalhado na Lei Orgânica Municipal. Especificamente, o Art. 218, V da LOM impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de "garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção, a preservação e a conservação do meio ambiente". Portanto, o PL 004/2026 busca justamente operacionalizar essa exigência legal.

### **2. Estrutura e Inovações do Projeto**

O projeto propõe uma abordagem interdisciplinar e transversal, destacando-se dois pontos principais:

- Programa Horizonte Sustentável: Focado na rede municipal de ensino (do ensino infantil ao fundamental), visando formar cidadãos críticos e responsáveis em relação aos recursos naturais.



- Centro Integrado de Sustentabilidade e Educação Ambiental (CISEAH): Estabelecido como um ponto físico para a gestão integrada de resíduos sólidos e educação pedagógica ambiental, envolvendo secretarias como a de Urbanismo e Agropecuária.

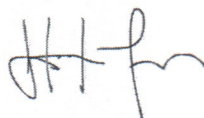
### 3. Gestão e Cooperação Intersectorial

A coordenação da política ficará a cargo da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMMAH), através de sua Diretoria de Educação e Preservação Ambiental. Essa estrutura respeita a LOM, que:

- Permite a administração indireta via autarquias para agilizar serviços públicos.
- Promove a cooperação intersectorial entre órgãos municipais, estaduais e federais.
- Garante que a regulamentação da lei ouça órgãos colegiados como o COMDEMA e o Conselho Municipal de Educação, assegurando a participação popular exigida pelos Arts. 12 e 13 da LOM.

### CONCLUSÃO

Pelos termos acima expostos, o parecer é **favorável quanto à constitucionalidade e iniciativa**. É o parecer, s.m.j.



---

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS